RESOLUÇÃO Nº 02 /2023 – PPGMUS

Estabelece normas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado e critérios para acompanhamento de bolsistas.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião no dia 29 de setembro de 2023, que revogou a Resolução 01/2023 – PPGMUS, RESOLVE aprovar as seguintes normas específicas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado e critérios para acompanhamento de bolsistas:

TÍTULO I
DO RANQUEAMENTO

Art. 1º Estarão aptos a pleitear bolsas de mestrado ou doutorado alunos(as) ingressantes no Programa e estudantes matriculados(as) a partir do segundo semestre de curso que obtiveram média igual ou superior a conceito B nos créditos cursados.

Art. 2º Não poderão concorrer a bolsa discentes com vínculo empregatício, quando liberados(as) das atividades profissionais com recebimento integral de vencimentos (por exemplo, em afastamento para capacitação), restrição que não se aplica aos casos em que os proventos (valor bruto) sejam inferiores ao valor da bolsa, em sua respectiva categoria (mestrado ou doutorado).

Art. 3º Não poderão assumir ou manter a bolsa discentes com carga horária de trabalho superior a 30 horas, restrição que não se aplica aos casos em que os proventos (valor bruto) sejam inferiores ao valor da bolsa, em sua respectiva categoria (mestrado ou doutorado).

Parágrafo único. Os(as) candidatos a bolsa com carga horária de trabalho superior a 30 horas deverão comprovar a redução de carga horária até o momento da implementação da bolsa.

Art. 4º A solicitação de bolsa deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música pelo(a) discente, através do preenchimento de formulário específico, disponível na página eletrônica do PPGMUS.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no Art. 9º da Res. 009/2022 – CONCEART, serão reservadas quarenta por cento (40%) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias previstas na Política de Ações Afirmativas do CEART, respeitados os critérios para recebimento de bolsa estabelecidos nesta Resolução.

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00003860/2023 e o código N9P03E9E.

Parágrafo único. Caso haja bolsas remanescentes deste percentual, serão redistribuídas seguindo os critérios abaixo estabelecidos.

Art. 6º Os critérios para o ranqueamento das candidaturas a bolsa de discentes **sem atividade remunerada ou outros vencimentos** e discentes com vínculo empregatício, porém liberados(as) das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, serão, em ordem de prioridade:

I. Discentes que ingressaram no PPGMUS pela Política de Ações Afirmativas do CEART, conforme o Art. 3º da Res. 009/2022 - CONCEART;

II. Estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, com índice socioeconômico calculado pelo Setor de Serviço Social da UDESC:

a. contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC; e
b. estudantes não contemplados no Edital PRAFE/UDESC, mediante preenchimento de formulário socioeconômico.

III. Mães solo de crianças nascidas ou adotadas nos últimos cinco (5) anos, condição que deverá ser comprovada mediante envio pela candidata, no momento da candidatura, de certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova e autodeclaração atestando a condição de mãe solo sem apoio presencial do pai do(a) dependente.

IV. Estudantes ingressantes e veteranos(as), inscritos na modalidade de ampla concorrência, com critérios descritos neste Artigo (Art. 6º), com avaliação da produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) vinculada ao projeto de dissertação ou tese (produção cadastrada no Lattes); avaliação do desempenho acadêmico (Histórico Escolar, no caso de veteranos(as); nota de ingresso no curso, no caso de ingressantes); participação nas atividades promovidas pelo PPGMUS e parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho do(a) aluno(a) (formulário específico).

§1º Para a pontuação da produção intelectual serão aplicados os padrões de avaliação nacional na área de Letras, Linguística e Artes, na subárea de Música, validando os seguintes tipos de produção dos últimos cinco anos, excluído o ano corrente:

a. publicação de livro; publicação de capítulo de livro; publicação de artigo em periódico nacional ou internacional com arbitragem de pares;
b. produção artística, segundo o Qualis artístico da CAPES;
c. demais produtos bibliográficos (publicações em anais, artigos em jornais e revistas etc.);
d. produção técnica (apresentação de trabalhos em eventos científicos, editoração, organização de eventos, cursos de curta duração ministrados etc.); tradução de qualquer desses tipos de publicação; organização de livro; organização de revista temática com arbitragem de pares.

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00003860/2023 e o código N9P03E9E.

§2º Para candidatas do sexo feminino que tiveram filhos(as) (por adoção ou gestação) nos últimos 5 anos, serão considerados para avaliação um ano a mais por filho(a), mediante apresentação, pela estudante, de certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova ao programa.

Art. 7º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá ser considerado apenas após a distribuição das bolsas conforme Art.6 e segundo os critérios estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º, sendo aplicado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 8º Os critérios para o ranqueamento das candidaturas a bolsa com acúmulo de atividade remunerada ou outros vencimentos serão, em ordem de prioridade:

I. Discentes que ingressaram no PPGMUS pela Política de Ações Afirmativas do CEART, conforme o Art. 3º da Res. 009/2022 – CONCEART.

II. Estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, com índice socioeconômico calculado pelo Setor de Serviço Social da UDESC:

a. contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC; e
b. estudantes não contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC, mediante preenchimento de formulário socioeconômico, disponível no site do PPGMUS.

III. Mães solo que tiveram filhos(as) (por adoção ou gestação) nos últimos 5 anos, condição que deverá ser comprovada mediante envio pela candidata, no momento da candidatura, de certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova e autodeclaração atestando a condição de mãe solo sem apoio presencial do pai do(a) dependente.

IV. Profissionais com carga horária de trabalho de até **10 horas**; em ordem de prioridade:

a. professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
b. professores(as) e demais profissionais com contrato temporário;
c. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
d. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

V. Profissionais com carga horária de trabalho de até **20 horas**; em ordem de prioridade:

a. professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
b. professores(as) e demais profissionais com contrato temporário;
c. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
d. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00003860/2023 e o código N9P03E9E.

VI. Profissionais com carga horária de trabalho de até **30 horas**; em ordem de prioridade:

a. professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
b. professores(as) e demais profissionais com contrato temporário;
c. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
d. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

VII. Estudantes ingressantes e veteranos(as), inscritos na modalidade de ampla concorrência, com critérios descritos neste artigo (Art. 8º), com avaliação da produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) vinculada ao projeto de dissertação ou tese (produção cadastrada no Lattes); avaliação do desempenho acadêmico (Histórico Escolar, no caso de veteranos(as); nota de ingresso no curso, no caso de ingressantes); participação nas atividades promovidas pelo PPGMUS e parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho do(a) aluno(a) (formulário específico).

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 9º As atribuições e compromissos do(a) bolsista incluem o desenvolvimento de atividades acadêmicas no âmbito da pesquisa, ensino e colaboração com o Programa, de acordo com o estabelecido no último edital de bolsas vigente.

Parágrafo único. Tais atividades poderão ser solicitadas pelo Colegiado do PPGMUS ou pelos(as) professores(as) orientadores(as).

TÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10º É compromisso do(a) bolsista manter o Lattes atualizado durante a permanência no Programa e após sua conclusão, por no mínimo cinco anos.

Art. 11º Anualmente, a Comissão de Bolsas irá avaliar o desempenho dos(as) bolsistas, considerando as atribuições e compromissos mencionados no Art. 9º desta Resolução e verificando o cumprimento, pelo(a) bolsista, de um mínimo de 1 produção por ano, conforme os indicadores do §1º do Art. 6º.

Parágrafo único. Quando a estudante for mãe e responsável de criança nascida ou adotada nos últimos 5 (cinco) anos, pode ter um ano a mais para comprovar a produção, mediante solicitação

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00003860/2023 e o código N9P03E9E.

e aprovação do Colegiado, apresentando certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova, juntamente ao pedido.

Art. 12º É obrigação do(a) bolsista comunicar ao Programa toda e qualquer alteração na sua atividade profissional, tal como a existência de vínculo empregatício ou aumento de carga horária de trabalho.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa após a alteração da situação da atividade profissional será avaliada pelo Colegiado, considerando os critérios descritos nos Artigos 2º e 3º.

TÍTULO IV
DO CANCELAMENTO

Art. 13º O cancelamento da bolsa ocorrerá quando:

I. o(a) bolsista deixar de cumprir as condições para assumir a bolsa, estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

II. for comprovado desempenho acadêmico insatisfatório, que consiste em obtenção de média inferior a conceito B ou reprovação nos créditos cursados;

III. o(a) bolsista deixar de cumprir as atribuições e compromissos estabelecidos nesta resolução;

IV. houver atraso superior a 3 meses na data de qualificação (salvo pela comprovação de motivo de força maior, que deverá ser aprovado pelo colegiado);

V. não houver registro de participação nas atividades extracurriculares promovidas pelo Programa;

VI. quando não tiver nenhuma produção artística, técnica ou bibliográfica qualificada registrada no currículo Lattes após o ingresso no curso;

VII. quando o(a) bolsista não comunicar alteração na sua atividade profissional, conforme o Art. 12º desta resolução.

Art. 14º As bolsas de estudo de mestrado e doutorado serão concedidas até o 24º mês de curso para o mestrado, e até o 48º mês de curso para o doutorado, não podendo ser renovadas durante uma eventual prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Estudantes contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC vigente poderão solicitar a continuidade da bolsa durante o período de prorrogação do curso, a qual será concedida,

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00003860/2023 e o código N9P03E9E.

excepcionalmente, mediante análise e aprovação do colegiado, obedecendo às normativas vigentes nas agências de fomento.

Art. 15º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Música/UDESC-CEART e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 17º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de setembro de 2023.

GUILHERME A. SAUERBRONN DE BARROS
Coordenador do PPGMUS

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00003860/2023 e o código N9P03E9E.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **N9P03E9E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUILHERME ANTONIO SAUERBRONN DE BARROS (CPF: 028.XXX.557-XX) em 02/10/2023 às 17:28:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDM4NjBfMzg2Ml8yMDIzX045UDAzRTlF ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00003860/2023** e o código **N9P03E9E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.